



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Medida extraordinária de qualificação de estagiários e para destinatários de Programas de Inserção Sócio Profissional – HABILITAR

#### **A quem se destina a medida?**

A HABILITAR destina-se às entidades promotoras que estejam a beneficiar de medidas de estágio e de inserção socioprofissional.

#### **Qual a finalidade do apoio?**

A HABILITAR tem por finalidades:

- a) Apoiar a qualificação dos beneficiários de programas de estágio ou de programas de inserção socioprofissional, através de planos de formação profissional;
- b) Melhorar o funcionamento das entidades, por meio da qualificação.

#### **A que medidas se aplica?**

A HABILITAR aplica-se às medidas de estágio e de inserção socioprofissional, nos seus termos regulamentares, e às demais que, neste âmbito, possam vir a ser criadas no seu período de vigência.

#### **Quais os requisitos a obedecer pelas entidades?**

Ao abrigo da HABILITAR, as entidades devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional.

#### **Quais as obrigações das entidades?**

1 - Cumprir com as obrigações constantes dos regulamentos de programas de estágio e de inserção socioprofissional de que sejam beneficiárias.

2 - Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços da direção regional competente em matéria de qualificação profissional ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com a candidatura à HABILITAR.

#### **Quais as obrigações dos formandos?**

Sem prejuízo das obrigações estabelecidas pela entidade formadora, os trabalhadores em formação devem:

- a) Efetuar a formação com assiduidade e pontualidade, não podendo ultrapassar o limite de 10% de faltas do total de horas previstas para cada ação de formação;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto de formação aprovado;
- c) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- d) Informar a direção competente em matéria de qualificação profissional sempre que a entidade formadora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano de formação aprovado.



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Quais as tipologias de formação?

Pelo presente diploma são previstas as seguintes tipologias de formação:

- a) Em contexto de trabalho, mediante a apresentação de um plano de formação;
- b) Integrada ao abrigo da Portaria n.º 55/2020, de 12 de maio;
- c) Integrada ao abrigo da Medida Extraordinária de Qualificação – MEQ, conforme regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2020, de 5 de maio.

### Em que consiste o plano de formação elencado na alínea a)?

A tipologia prevista na alínea a) do n.º 1, é promovida e executada pela entidade promotora do estágio ou de inserção socioprofissional, devendo aquela elaborar um plano de formação, estritamente no âmbito da atividade/setor desenvolvido no estágio candidatado ou que permita a sua reconversão profissional na entidade promotora, onde conste a seguinte informação:

- a) Identificação do formando;
- b) Funções exercidas pelo formando;
- c) Atividades a desenvolver na formação em contexto de trabalho;
- d) Identificação do posto de atividade;
- e) Identificação do formador;
- f) Carga horária total da formação;
- g) Carga horária diária da formação;
- h) Data de início e fim da formação;
- i) Local da formação.

O plano de formação a apresentar pode ser previamente definido em articulação com a direção regional competente em matéria de qualificação profissional.

### Quais as ações de formação elegíveis?

As ações de formação que integrem o plano de formação proposto pelas entidades, devem revestir as seguintes características:

- a) Dirigidas aos beneficiários de programas de estágio e de inserção profissional, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do presente regulamento;
- b) Realizadas preferencialmente em horário laboral, presencialmente ou à distância, quando possível e as condições o permitam;
- c) Promover a valorização pessoal dos beneficiários de programas de estágio e de inserção socioprofissional, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do seu nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa.

### Que tipo de apoio posso receber?

1 - As tipologias de formação previstas ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, são processadas no valor equivalente a 10% da totalidade do apoio pago ao respetivo estagiário ou ocupado.

2 - Sem prejuízo do número anterior, o apoio a pagar é equivalente a 10% do valor da prestação de desemprego que os ocupados se encontrem a auferir.



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

3- O apoio concedido é proporcional às horas de formação frequentadas.

### **Quando é feito o pagamento?**

O apoio mencionado no número anterior é pago diretamente às entidades promotoras, pelo Fundo Regional do Emprego, no final de cada ação de formação, e desde que concluída com aproveitamento, mediante a apresentação dos mapas de assiduidade da formação e demais documentos que possam vir a ser necessários para o respetivo efeito.

### **Qual a duração do período de apoio? (Atualizado a 16/03)**

O apoio à formação terá a duração mínima de um mês e máxima de nove meses, não podendo, sob circunstância alguma, transpor o prazo de estágio ou de inserção socioprofissional, previamente aprovados.

### **Como é feita a candidatura ao apoio?**

A entidade empregadora apresenta a sua candidatura à direção regional competente em matéria de qualificação profissional, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Proposta de plano de formação em contexto de trabalho, através do endereço eletrónico [dreqp@azores.gov.pt](mailto:dreqp@azores.gov.pt), ou nos termos previstos pela Portaria n.º 55/2020, de 12 de maio ou, ainda, pela MEQ;
- b) O plano de formação referido no número anterior deve cumprir os critérios definidos pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, os quais são divulgados no sítio [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt);
- c) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira ou ser concedida autorização à direção regional competente em matéria de qualificação profissional para consultar tais situações junto das entidades competentes;
- d) Comprovativo do International Bank Account Number (IBAN) da entidade.

### **Quais os critérios de análise dos planos de formação em contexto de trabalho?**

Na determinação do mérito do plano de formação, no que respeita à operacionalização do processo de análise dos mesmos, cada critério é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt).

A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente < 50%

Médio [50%-70%]

Bom [70%-90%]

Elevado >= 90%

Os planos que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

### **Quais os critérios de seleção?**

- a) Qualidade técnica do plano proposto;



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- b) Relevância do plano aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo;
- c) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais;
- d) Taxas e perspectivas de empregabilidade.

### **A quem compete a análise e decisão da candidatura?**

Compete à direção regional competente em matéria de qualificação profissional proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de dez dias contados da apresentação da mesma

Na análise das candidaturas a direção regional competente em matéria de qualificação profissional pode solicitar colaboração de outras direções regionais ou outros organismos públicos regionais.

### **Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, qual o prazo?**

Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, suspendendo o prazo de análise de candidatura, a prestar no prazo máximo de cinco dias, sob cominação do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

Sempre que o processo esteja suspenso por um período superior a dez dias por motivos imputáveis à entidade requerente, o mesmo será arquivado.

### **Quem faz o acompanhamento do processo?**

A direção regional competente em matéria de qualificação profissional acompanha os processos através dos seus serviços, da Inspeção Regional do Trabalho e do Fundo Regional do Emprego, devendo as entidades beneficiárias colaborar com estes organismos.

### **Quais as consequências do incumprimento das obrigações previstas no regulamento?**

O incumprimento injustificado do disposto no presente regulamento ou a aplicação indevida dos apoios previstos importa a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime, nomeadamente, nas seguintes situações

- a) Não cumprimento das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Uso de meios ou atos fraudulentos

Caso a restituição prevista no número anterior não seja efetuada, voluntariamente, no prazo fixado pelo Fundo Regional do Emprego, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, sendo executada a cobrança coerciva dos mesmos de acordo com a lei geral.

### **Qual o prazo de vigência da medida? (Atualizado a 16/03)**

A HABILITAR tem carácter excecional e temporário, vigorando até 31 de dezembro de 2021.